



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL

De 01 a 15/10/2015.

Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1208/2015.

Autoria: **Vereador PEDRO AURELIANO DA SILVA.**

Obriga as escolas públicas da rede municipal de ensino deste Município a afixarem, em suas dependências, painel contendo o seu IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de Setembro de 2015,** a **CÂMARA MUNICIPAL,** por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as escolas públicas da rede municipal de ensino obrigadas a afixarem, em suas dependências, painel contendo o seu IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica).

Parágrafo único. O painel deverá ser afixado em local visível, junto à entrada principal da escola, com tamanho nunca inferior a um metro quadrado.

Art. 2º. As escolas públicas da rede municipal de ensino terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem ao disposto no artigo anterior, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 1º de Outubro de 2015.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito